

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº: 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente Dorival Marcos de Oliveira.

CONTRATADA: MARÍLIA FERREIRA ALVIM 06506285605, inscrita no CNPJ sob o nº13.101.676/0001-13, estabelecida na Rua Senhor dos Passos,177, centro, Santos Dumont/MG, Cep 36.240-000, representada neste ato por MARÍLIA FERREIRA ALVIN, brasileira, portador da Cédula de Identidade MG-13.790.065 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 065.062.856-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet para Solenidade da Câmara Municipal de Santos Dumont (Título Cidadão Benemérito e Honorário 2017), de acordo com as especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO
2	Coquetel para recepção de 250 (duzentos e cinquenta pessoas) pessoas, para a solenidade de entrega de Título Cidadão Benemérito e Honorário 2017, que será realizada no dia 27/10/2017 às 20horas, no Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont (Rua 13 de Maio, 365 – 6º Andar). Coquetel composto de Salgados finos (Canapés, Assados, Fritos e Folhados); Vinho tinto seco e demi sec (primeira linha), (Uva Merlot ou Cabernet); Refrigerantes, do tipo guaraná e do tipo cola (comum e zero); Água Mineral; Taças finas para refrigerantes; taças para vinhos (Taças finas e pé longo) Bandejas de Inox; Jarras de Inox, capacidade 2 Litros; Guardanapos de Papel; Prestação de serviços de Garçons; Prestação de serviços de Copeiros; Prestação de serviço de Locução; e, Arranjo de Flor grande (em tons de branco, com flores copo-de-leite, gispsófila, boca-de-leão) para mesa oficial.

1.2 - A vigência do contrato será por prazo determinado, da data da sua assinatura até sua finalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º,5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES.

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do serviço especificado no presente Instrumento à CONTRATADA, na forma e no prazo estipulados neste CONTRATO.

3.2 - A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todo material entregue.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, **dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.**

3.3.1 – Caracteriza o não atendimento do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, **entre outros:**

- a) Insuficiência da comida e/ou da bebida fornecida no evento;
- b) Alimentos e/ou bebidas impróprios para o consumo;
- c) Garçons, copeiras e demais funcionários com trajes inadequados e/ou não uniformizados durante a prestação dos serviços;
- d) Falta de urbanidade, moralidade e eficiência por parte da empresa, demais funcionários e colaboradores.

3.4- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da instalação do objeto do presente.

3.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.6 - Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.8 - A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Presidente ou pelo servidor habilitado, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont.

3.9 - A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através de Servidor habilitado, designado pela Presidência da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, **sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

aplicação das sanções previstas na Lei nº8666/93, bem como as previstas neste contrato;

3.10 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

3.11 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias para regularização.

3.12 - A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1- Pela prestação do Serviço contratado, conforme descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

4.2- O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% do valor em até 05 (cinco) dias contados do ato da assinatura do contrato bem como mediante apresentação da nota fiscal e o restante em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, em consonância com a nota fiscal emitida.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.

5.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 016/2017, Pregão Presencial 008/2017, Edital nº 009/2017, homologado em 26 de setembro de 2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

010310001.2.005000 – Manutenção de Homenagens, Recepções e Festividades
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.
Detalhamento da despesa Principal: 93 Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1 - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

e modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, **independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem o presente Instrumento.**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

9.1 - Como garantia do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será restituída através de requerimento, à Comissão Permanente de Licitação, cujo valor será de R\$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

§ 1º - Como garantia, poderá ser feita:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

§ 2º - Trata-se de depósito caução efetuado na Caixa Econômica Federal, na Agência/Conta 0149/008/00.000.047-3, mediante autorização da CONTRATANTE, tendo como favorecido a Câmara Municipal de Santos Dumont, com data de 09/10/2017;

§ 3º - As garantias efetuadas abrangerão o prazo do Contrato e serão devolvidos em até 05 (cinco) dias úteis, após o devido requerimento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

10.1 - Se a CONTRATADA retardar a execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.**

10.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ainda ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato, assim como nos artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, dentre elas, a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

11.1 - Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont/MG, 10 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Dorival Marcos de Oliveira

MARÍLIA FERREIRA ALVIM 06506285605

Marília Ferreira Alvim

Testemunha

Testemunha